



Empresa de Planejamento e Logística S.A.



**CONTRATO ADMINISTRATIVO 028/2013**  
**PROCESSO 50840.000216/2013**

**CONTRATO Nº 028/2013, QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S.A. - EPL E A EMPRESA SERVILIMPE SERVIÇOS GERAIS LTDA, PARA O SERVIÇO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE RECEPCIONISTAS, INCLUÍDO O FORNECIMENTO DOS INSUMOS NECESSÁRIOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA SA – EPL.**

A **EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S.A – EPL**, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério dos Transportes, com sede no Edifício Parque Cidade Corporate - Torre C, SCS Quadra 9, Lote C, 7º e 8º andares, em Brasília/DF, CEP 70.308-200, inscrita no CNPJ sob o nº 15.763.423/0001-30, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, Sr. **BERNARDO JOSÉ FIGUEIREDO GONÇALVES DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, portador da RG nº 159.072-SSP/DF e do CPF nº 066.814.761-04, nomeado pela Ata da 1ª Reunião Ordinária realizada em 08 de agosto de 2012, publicada no D.O.U. de 16 de agosto de 2012, e pelo Diretor Sr. **HÉLIO MAURO FRANÇA**, brasileiro, casado, advogado, portador da RG nº 297.983, expedida pela SSP/DF e do CPF nº 116.605.701-15, nomeado pela Ata da 2ª Reunião Ordinária realizada em 02 de outubro de 2012, e por outro lado a empresa **SERVILIMPE SERVIÇOS GERAIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.416.687/0001-00, com endereço na Rua 19, Lote 06 – Pólo de modas – Guará II, CEP 71070-519 Brasília/DF, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu procurador **PAULO AFONSO DE OLIVEIRA SILVA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 1.396.973/DF e do CPF sob o nº 316.282.301-34, resolvem celebrar o presente Contrato, em conformidade com o que consta do Processo Administrativo nº 50840.000216/2013, referente ao Pregão Eletrônico nº 16/2013, e com fundamento na Lei nº 8.666/93, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

Contrato nº 028/2013  
Processo nº 50840.000216/2013  
Contratada: Servilimpe Serviços Gerais Ltda.





Empresa de Planejamento e Logística S.A.



## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Prestação de serviços continuados de **receptionistas**, incluído o fornecimento dos insumos necessários ao atendimento das necessidades da Empresa de Planejamento e Logística SA – EPL, no Edifício Parque Cidade Corporate - Torre C, SCS Quadra 9, Lote C, 7º e 8º andares, em Brasília/DF.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1. Este Contrato guarda conformidade com o Edital do Pregão Eletrônico nº 16/2013 e seus Anexos, vinculando-se, ainda, à Proposta da CONTRATADA datada de 18/09/2013 e demais documentos constantes do Processo nº 50840.000216/2013 que, independente de transcrição, integram este Instrumento.

## CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. São obrigações da CONTRATADA:

- a) executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratação;
- b) recrutar, selecionar e encaminhar à CONTRATANTE os empregados necessários à realização dos serviços, de acordo com as condições estabelecidas neste Contrato;
- c) alocar, imediatamente após o recebimento da Ordem de Serviço, os empregados designados nos respectivos postos, nos horários fixados na escala de serviços elaborada pela Administração da CONTRATANTE;
- d) implantar adequadamente o planejamento, a execução e a supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante;
- e) inspecionar obrigatoriamente, através do encarregado, os postos de trabalho;
- f) fornecer relação nominal dos empregados que atuarão junto à CONTRATANTE, indicando a função, endereço residencial, horário de trabalho e local da prestação do serviço, comunicando qualquer alteração advinda de substituições, exclusões ou inclusões;
- g) ser responsável pela integridade de seus empregados na execução dos serviços;
- h) atender, de imediato, as solicitações quanto às substituições de empregado considerado inadequado para a prestação dos serviços;

Contrato nº 028/2013  
Processo nº 50840.000216/2013  
Contratada: Servilimpe Serviços Gerais Ltda.





Empresa de Planejamento e Logística S.A.



- i) efetuar imediatamente a reposição da mão-de-obra nos postos em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra) para um mesmo empregado;
- j) manter todos os postos contratados preenchidos, sem interrupção, independentemente de férias, folga semanal, licença, falta ao serviço, demissão, etc;
- k) registrar e controlar diariamente a frequência e pontualidade dos seus empregados, bem como as ocorrências nos locais de serviço;
- l) assumir a responsabilidade por todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados, relativos à contratação junto à CONTRATANTE;
- m) manter os seus empregados identificados por meio de crachá com fotografia recente;
- n) promover treinamento e reciclagem dos empregados que prestam serviços para a CONTRATANTE, de acordo com as necessidades do serviço e sempre que o fiscalizador do contrato entender conveniente à adequada execução dos serviços contratados;
- o) responsabilizar-se pelo transporte do seu pessoal até as dependências da CONTRATANTE, por meios próprios ou mediante vale transporte, inclusive em casos de paralização dos transportes coletivos, bem como nas situações em que se faça necessária a execução dos serviços em regime extraordinário;
- p) em se tratando de vale transporte, a prestadora de serviço deverá fornecer o quantitativo de uma única vez, e a cada 30 (trinta) dias;
- q) fornecer aos seus empregados vale-alimentação, vale-transporte, e qualquer outro benefício que seja indispensável ao desempenho das suas funções, de acordo com o previsto na legislação trabalhistas e em Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria;
- r) cuidar para o cumprimento da jornada e do horário de trabalho estabelecidos pela CONTRATANTE, em conformidade com as leis trabalhistas;
- s) assumir a responsabilidade pelo pagamento dos salários, encargos sociais, fiscais, comerciais trabalhistas e previdenciários, bem como pelos encargos previstos na legislação em vigor, obrigando-se a saldá-los nos prazos legais, independentemente do pagamento da Fatura/Nota Fiscal por parte da CONTRATANTE;

Contrato nº 028/2013  
Processo nº 50840.000216/2013  
Contratada: Servilimpé Serviços Gerais Ltda.





Empresa de Planejamento e Logística S.A.



- t) assumir a responsabilidade por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- u) indicar formalmente 1 (um) preposto que represente e responda pela prestadora de serviço junto à CONTRATANTE, tratando dos assuntos pertinentes à execução contratual;
- v) arcar com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora, apresentando mensalmente à CONTRATANTE a comprovação do recolhimento do FGTS e INSS do mês de competência, referente a força de trabalho alocada nas atividades objeto desta contratação, cuja ausência de comprovação implicará na inadequação do faturamento;
- w) encaminhar mensalmente à unidade fiscalizadora as faturas dos serviços prestados, junto com a relação nominal dos empregados e os comprovantes exigidos no Item II do Anexo IV da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02/2008, sendo que para o cumprimento desta obrigação, deverão ser entregues as cópias dos comprovantes do mês anterior ao mês de referência da fatura;
- x) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos e incorreções;
- y) responder por danos, desaparecimento de bens, e avarias que venham a ser causados por seus empregados ou prepostos durante a execução dos serviços, em relação à CONTRATANTE ou a terceiros;
- z) manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas para o Pregão Eletrônico nº 16/2013 da CONTRATANTE, e sempre que exigido, apresentar comprovação disso;
- aa) fornecer uniformes aos prestadores de serviço, de 6 (seis) em 6 (seis) meses, conforme a descrição contida neste Contrato;
- bb) substituir os uniformes que apresentarem defeitos ou desgastes, independente do prazo mínimo estabelecido, sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE ou para os prestadores de serviço alocados;
- cc) não repassar aos funcionários alocados nos serviços em pauta, sob qualquer hipótese, os custos de itens de uniformes e materiais;
- dd) sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE para acompanhamento da execução do Contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

Contrato nº 028/2013  
Processo nº 50840.000216/2013  
Contratada: Servilimpe Serviços Gerais Ltda.



ee) registrar no livro de ocorrências e comunicar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada nos postos das instalações onde houver prestação dos serviços;

ff) acatar as exigências da CONTRATANTE quanto à execução dos serviços, horários de turnos, e ainda, a imediata correção das deficiências alinhadas pela CONTRATANTE, quanto à execução dos serviços contratados;

gg) prestar esclarecimentos a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços contratados;

hh) providenciar, no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contados da comunicação oficial da CONTRATANTE, a abertura de conta corrente bloqueada vinculada, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis;

ii) viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita Federal do Brasil, com o objetivo de verificar se suas contribuições previdenciárias foram recolhidas;

jj) oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos, especialmente quando solicitado pela fiscalização dos contratos; e

kk) cumprir o disposto no artigo 464 da Consolidação das Leis Trabalhistas, de forma que o domicílio bancário dos empregados envolvidos na presente execução contratual seja em Brasília/DF;

ll) viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados;

mm) oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos, especialmente quando solicitado pela fiscalização;

nn) apresentar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, extrato de FGTS dos empregados; e

oo) a prestadora de serviço deverá possuir, ou montar, matriz, filial ou escritório em Brasília/DF, com pessoal qualificado e em quantidade suficiente para gerir o contrato.

### 3.2. É vedado à CONTRATADA:

a) a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo prévia autorização da CONTRATANTE;

b) a subcontratação de outra empresa para a execução dos serviços previstos neste Contrato; e

c) qualquer conduta incompatível com a lei, a moralidade ou a adequada execução do contrato a ser celebrado em decorrência deste Contrato.

#### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

##### 4.1. São obrigações da CONTRATANTE:

a) permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para execução dos serviços;

b) prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA ou por seu preposto;

c) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por intermédio de um empregado especialmente designado que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o mesmo;

d) efetuar o pagamento ajustado, desde que cumpridas todas as exigências e formalidades legais e pactuadas;

e) relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente por intermédio de pessoa por ela credenciada;

f) comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;

g) Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do contrato, podendo aplicar as penalidades previstas em lei pelo não cumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória dos serviços; e

h) exigir a comprovação das condições da CONTRATADA que ensejaram sua contratação, notadamente no tocante a habilitação.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Para execução das atividades objeto deste Contrato, deverão ser disponibilizados profissionais com, no mínimo, o ensino médio completo, ter treinamento para atendimento ao público, ser educados, dinâmicos, ter iniciativa, agilidade e responsabilidade com as atividades desenvolvidas, agir com discrição e bom senso, ter boa dicção e noções de informática (internet, conhecimento do pacote Office ou similar, domínio de Word e Excel).



5.2. Os serviços serão prestados nas dependências da CONTRATANTE, localizadas no Edifício Parque Cidade Corporate - Torre C, SCS Quadra 9, Lote C, 7º e 8º andares, em Brasília/DF, de 2ª a 6ª feira, de 8 às 20 horas, por profissionais pertencentes ao quadro funcional da CONTRATADA, com base na carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais; nas atribuições previstas abaixo; e na quantidade de 4 (quatro) postos de recepcionistas e 01 (um) de encarregado geral.

5.3. Deverá ser realizada escala de horários, de modo a melhor atender as necessidades da CONTRATANTE, sem que seja excedida a jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

5.4. A CONTRATANTE poderá efetuar a redistribuição dos postos de trabalho ou, ainda, alterar o período de prestação dos serviços, de acordo com o seu interesse, desde que mantida a carga horária acima especificada.

5.5. Na hipótese prevista no item anterior, a fiscalização do contrato oficializará a CONTRATADA, que terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação, para promover os acertos necessários.

5.6. As atividades a serem desenvolvidas pelos postos de recepção e encarregado geral estão descritas no Termo de Referência, que faz parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição.

### 5.7. Recepcionistas e Encarregado Geral

5.8. As atividades a serem desenvolvidas pela CONTRATADA quanto aos postos de recepção e encarregado geral estão descritas no Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 16/2013, que faz parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição.

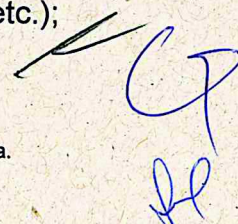
### 5.9. Uniformes

5.10. A CONTRATADA deverá cuidar para que os profissionais se apresentem identificados através do uso de crachás e sempre trajando uniformes limpos, que serão fornecidos às suas expensas.

5.11. Os uniformes deverão ser de boa qualidade, fornecidos aos prestadores de serviço de 6 (seis) em 6 (seis) meses, conforme a descrição abaixo, sendo submetidos previamente à aprovação da CONTRATANTE.

5.12. A primeira quantidade semestral de uniformes deve ser entregue quando do início do Contrato, conforme o seguinte cronograma:

a) A amostra dos uniformes será entregue à CONTRATANTE em até **03 (três) dias úteis**, contados do recebimento da Ordem de Serviço, para checagem da conformidade (modelo, cor, qualidade do tecido, etc.);



b) A CONTRATANTE terá o prazo de até **02 (dois) dias úteis**, contados do recebimento das amostras, para manifestação sobre sua adequabilidade; e

c) A CONTRATADA terá o prazo de até **15 (quinze) dias úteis**, contados do recebimento da comunicação de aprovação da amostra, para entrega dos uniformes.

5.13. Caso a amostra seja reprovada, a CONTRATADA terá 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da comunicação, para providenciar nova amostra, contando-se os prazos das letras "b" e "c", acima, a partir de então. Se a segunda amostra não for apresentada em conformidade com este Contrato, a prestadora de serviço poderá ser responsabilizada por inexecução contratual.

5.14. Enquanto não forem fornecidos os uniformes, a CONTRATADA deverá cuidar para que os seus empregados se apresentem trajados adequadamente, preferencialmente com calça preta, camisa social branca e sapatos sociais pretos e fechados.

5.15. A CONTRATADA deverá, necessariamente, comprovar a entrega dos uniformes, mediante a apresentação de recibos nominais, devidamente assinados pelos funcionários beneficiários dos uniformes.

5.16. A CONTRATANTE se reserva o direito de exigir, a qualquer momento, a substituição de uniformes que não atendam às condições mínimas de apresentação.

5.17. A CONTRATADA deverá substituir os uniformes que apresentarem defeitos ou desgastes, independente do prazo mínimo estabelecido, sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE ou para os funcionários.

5.18. A CONTRATADA não poderá repassar aos funcionários, em hipótese alguma, os custos de qualquer um dos itens de uniformes e materiais.

5.19. Os uniformes para recepcionistas e encarregado geral devem conter as seguintes quantidades mínimas e características:

**MASCULINO:**

Descrição do uniforme	Quantidade
Paletó tradicional na cor a definir, com ombreiras embutidas e calça social	02 conj.
Camisa social, manga comprida, com um bolso superior esquerdo com o emblema da empresa e abotoamento frontal	04 unid.
Cinto	01 unid.



calçado em couro, tipo social, confortável	01 par
gravata	02 unid.
meias	03 pares
placa de acrílico (Somente para recepcionistas)	01 unid.

**ESPECIFICAÇÕES**

**Terno Completo:**

**Paletó** - Modelo tradicional com ombreiras embutidas e feltro na gola; tecido microfibra liso, composição 100% poliéster, padrão high twist ou similar; cor a definir; fechamento frontal por 03 (três) botões; com casa de olho; 02 (dois) bolsos embutidos na parte inferior

externa, com portinhola medindo 6cm de largura, 02 (dois) embutidos nas partes internas superiores, 01 (um) bolso embutido na parte externa superior no lado esquerdo e 01 (um) embutido na parte externa superior no lado direito e 02 (dois) embutidos nas partes inferiores internas; 04 (quatro) botões de enfeite em cada punho; forrado com cetim pré-encolhido;

Corte italiano com duas aberturas traseiras;

**Calça** - Modelo social, com 02 (duas) pregas de cada lado viradas para fora; tecido e cor idênticos ao do paletó, com forro dos bolsos e cós na cor do tecido da calça; fechamento frontal por zíper de nylon (resistente a ferrugem) de 18cm, trava automática; braguilha forrada; cós entretelado, forrado, com passadores no mesmo tecido da calça; 02 (dois) bolsos na frente, tipo faca, embutidos; 02 (dois) bolsos traseiros, embutidos, com uma casa vertical e um botão.

**Camisa** - Tecido liso, misto de algodão (50%) com poliéster (50%) - Tricoline Misto; Cor a definir; Modelo social com mangas compridas com punhos simples pespontados e botoáveis com 02 (dois) botões; colarinho entretelado firme com reforço, entretela 100% algodão, pespontado, fechável por 01 (um) botão em cada horizontal e 02 (dois) botões embutidos com aleta (com caseado); fechamento frontal por 06 (seis) botões em casas verticais, com pestana e botão reserva na vista interna; bolso na parte superior do lado esquerdo, sobreposto, largura 14cm x altura 15cm;

**Gravata** - Tecido estampado (estampas variadas), poliéster jacquard ou similar.

**Cinto** - Modelo social, largura 3,5cm, em couro de alta qualidade, fivela prata, dupla face; cor a definir; tipo regulável.

**Calçados** - Sapato tipo social masculino, em couro, com solado de borracha termoplástica; cor a definir.

**Meia** - meia social masculina, tecido 100% poliamida; cor a definir.

**FEMININO:**

Descrição do uniforme	Quantidade
Blazer tradicional na cor a definir, com ombreiras embutidas e saia longuete	02 conj.
Blusa social, manga curta com um bolso superior esquerdo com o	04 unid.

emblema da empresa, abotoamento frontal	
sapato fechado em couro, tipo social, confortável	01 par
lenço de pescoço	02 unid.
meias	03 pares
placa de acrílico (Somente para recepcionistas)	01 unid.
<b>ESPECIFICAÇÕES</b>	
<b>Meia Calça</b> - composição mínima de 84% poliamida e máxima de 86%, com o restante de elastano, fio 15 denier; cor a definir.	
<b>Taier Completo</b> Blazer - Forrado, manga longa, modelo tradicional com ombreiras embutidas; cor a definir; fechamento frontal por 02 (dois) botões, com casa de olho; tecido Casimira Importada ou Gabardine com Elastano. Saia - Forrada, longuete, modelo com fenda em trespasse atrás e zíper invisível, cós de 2cm; tecido e cor idênticos ao do blazer; sem cós, bolsos e pregas.	
<b>Blusa</b> - Modelo tipo camiseta em microfibra de seda, manga ¾, com pences para acentuar, cor a definir.	
<b>Calçado</b> - Sapato feminino mocassim ou scarpam, salto alto-médio (de 5cm à 7cm). Cor a definir.	

## 5.20. Materiais

5.21. A CONTRATADA deverá fornecer todo o material de consumo necessário para o bom andamento dos serviços, tais como: almofadas para carimbos, carbono, borracha, canetas esferográficas azuis, vermelhas e pretas, carimbos, cliques, extrator de cliques, elástico, estilete, fita adesiva transparente, furadores de papéis, grampeadores, grampo, lápis, marca texto, porta carimbos, dentre outros necessários.

5.22 Será de responsabilidade da CONTRATADA, guarda e controle de todos os livros de registros utilizados no serviço.

## 5.23. Escritório em Brasília/DF

5.24. A CONTRATADA deverá possuir (ou se comprometer a montar, caso seja vencedora da licitação) matriz, filial ou escritório em Brasília/DF, com pessoal qualificado e em quantidade suficiente para gerir o contrato, de forma que a CONTRATANTE e os empregados a ela alocados possam discutir questões relacionadas à prestação dos serviços com a CONTRATADA, sem maiores dificuldades.

5.25. Na hipótese da CONTRATADA não possuir escritório em Brasília/DF à época da licitação, ela deverá se comprometer a fazê-lo, comprovando ter montado matriz, filial ou escritório nessa localidade, em até 60 (sessenta) dias após a assinatura destes Contrato.

## CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, com fundamento no artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

## CLAÚSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS

7.1. O valor mensal do presente Contrato é R\$ 19.864,50 (dezenove mil oitocentos e sessenta e quatro reais e cinquenta centavos) e anual é R\$ 238.374,00 (duzentos e trinta e oito mil e trezentos e setenta e quatro reais), conforme valores unitários, totais e globais constantes do seu Anexo I.

## CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento dos serviços efetivamente realizados a cada período de trinta dias será efetuado mensalmente, pela EPL, em até **30 (trinta) dias** do recebimento da nota fiscal/fatura, desde que ela esteja acompanhada dos comprovantes necessários relativos às obrigações legais, e esteja atestada, ressaltando que será efetuada a retenção de tributos e contribuições sobre o pagamento, conforme determina a legislação vigente.

8.2. A primeira nota fiscal/fatura a ser apresentada terá como período de referência o dia de início da prestação dos serviços e o último dia desse mês. As notas fiscais/faturas subsequentes terão como referência o período compreendido entre o dia primeiro e o último dia de cada mês.

8.3. O fiscal terá o prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, a partir do recebimento da nota fiscal, para analisá-la, atestá-la e encaminhá-la para pagamento, ou devolvê-la à CONTRATADA, para correção de falhas porventura existentes.

8.4. Ocorrendo nova apresentação da nota fiscal, por falhas e erros da CONTRATADA, serão contados novamente, a partir de então, os prazos para atesto e pagamento.

8.5. Não será admitido o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

8.6. As faltas e ausências ao serviço, apontadas pela fiscalização, para as quais a CONTRATADA não tenha promovido as devidas substituições, serão descontadas das parcelas mensais, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

8.7. O pagamento de cada parcela será creditado em conta corrente da CONTRATADA, por meio de ordem bancária.

8.8.A CONTRATADA deverá informar à EPL a instituição bancária a ser utilizada para pagamento, com nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

8.9. O adimplemento da obrigação contratual dar-se-á com a comprovação efetiva da prestação dos serviços e das obrigações dela decorrentes.

8.10. Para efeitos de pagamento, a nota fiscal/fatura deverá ser acompanhada dos documentos consignados no artigo 29 da Lei nº 8.666/93.

8.11. Por força do Acórdão nº 1214/2013 – TCU – Plenário, a EPL, por meio de seu fiscal, poderá exigir, por ocasião do pagamento, as comprovações elencadas no artigo 34, § 5º, inciso I, e no artigo 36, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02/2008.

8.12. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela contratada dará ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas.

8.13. A CONTRATANTE poderá conceder o prazo de **10 (dez) dias úteis** para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da CONTRATADA de corrigir a situação.

8.14. Previamente a cada pagamento a CONTRATANTE juntará aos autos o extrato de consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF; a Certidão Negativa (ou Positiva com efeito de negativa) de Débitos Trabalhistas; e o extrato de consulta ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público – CADIN, para verificar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA.

8.15. Constatada a situação de irregularidade da CONTRATADA junto ao SICAF, a mesma será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelos serviços já prestados, para regularizar tal situação, no prazo de **10 (dez) dias úteis**, sob pena de rescisão contratual e/ou aplicação de sanções, no caso de não fazê-lo.

8.16. A CONTRATANTE poderá solicitar que a CONTRATADA deposite, mensalmente, em conta vinculada específica os valores provisionados para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores envolvidos na execução do contrato, em consonância com o disposto no art. 19-A, c/c a prescrição constante do Anexo VII, ambos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02/2008.

8.16.1. Com a assinatura do contrato a CONTRATANTE fica autorizada, no caso de ocorrer a situação descrita no item anterior, a fazer a retenção na fatura e o depósito direto dos valores devidos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS nas respectivas contas vinculadas dos trabalhadores da CONTRATADA, observada a legislação específica.

8.16.2. O pagamento pela CONTRATANTE das verbas destinadas às férias e 13º dos trabalhadores da CONTRATADA poderá ocorrer em conta vinculada, a partir de quando solicitada tal providência.

8.17. O pagamento dos salários dos empregados pela CONTRATADA deverá ocorrer via depósito bancário, na conta do trabalhador, de maneira que possibilite a conferência do pagamento por parte da CONTRATANTE.

8.18. Ocorrendo atraso de pagamento, provocado exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e a sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

VP = Valor da parcela a ser paga.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

I = índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

8.19. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

8.20. Poderá ocorrer retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando a CONTRATADA:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.



Empresa de Planejamento e Logística S.A.



8.21. A CONTRATANTE se reserva no direito de não proceder ao pagamento se, no ato da atestação, o objeto não estiver de acordo com as especificações dispostas no Termo de Referência, desde que o fato tenha sido detectado pela fiscalização e comunicado à prestadora de serviço.

8.22. A CONTRATANTE se reserva no direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes da nota fiscal/fatura estiverem em desacordo com os dados da empresa vencedora do certame licitatório, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação, na proposta e no Contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas por outros CNPJ's.

8.23. Com a assinatura do contrato a CONTRATANTE fica autorizada a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da prestadora de serviço, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

8.24. Nos termos do Acórdão nº 1214/2013 – TCU – Plenário, a CONTRATANTE fica autorizada a reter, cautelarmente, ao final do contrato, os valores das faturas para o pagamento de contribuições sociais, FGTS e demais verbas trabalhistas, extrajudicialmente e/ou por meio do Judiciário Trabalhista, ocasião em que a CONTRATADA ficará obrigada a apresentar cópia das rescisões contratuais dos empregados vinculados à esta execução, devidamente homologadas pelo sindicato da categoria (se for o caso) ou Delegacia do Trabalho respectivos.

8.24.1: Na hipótese descrita acima, caso a CONTRATANTE identifique ressalva nas rescisões contratuais, serão adotadas medidas para verificar a pertinência do questionamento feito pelo empregado, e se for o caso, cobrar que a CONTRATADA a exigência fixada para liberação de suas faturas retidas.

8.25. O pagamento dos serviços prestados no último mês de vigência contratual somente ocorrerá após a comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas (pagamento do salário referente ao último mês de vigência do contrato e quitação relativa à rescisão do contrato de trabalho entre empregado e empregador), por parte da CONTRATADA.

8.26. Os valores retidos cautelarmente poderão ser depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS, quando não for possível a realização desses pagamentos pela CONTRATANTE, dentre outras razões, por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento.

Contrato nº 028/2013  
Processo nº 50840.000216/2013  
Contratada: Servilimpe Serviços Gerais Ltda.





Empresa de Planejamento e Logística S.A.



## CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. A despesa decorrente da contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária da União, programa de Trabalho nº 26.122.2126.2000.0001 - Natureza da Despesa 33.90.39, Fonte 100.

9.2. Para cobrir despesas dos exercícios subsequentes serão emitidas Notas de Empenhos, à conta da dotação orçamentária prevista para atender despesas de mesma natureza.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. O objeto deste Contrato será fiscalizado por empregado designado pela CONTRATANTE, ficando a CONTRATADA obrigada a prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

10.2. Caberá ao fiscal do contrato o acompanhamento de toda a execução contratual, bem como o recebimento da nota fiscal/fatura apresentada pela CONTRATADA e a devida atestação dos serviços, para fins de liquidação e pagamento.

10.3. A existência de fiscalização por parte da CONTRATANTE de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA.

10.4. O fiscal de contrato deverá acompanhar toda a execução contratual; receber, analisar e atestar as faturas; propor a aplicação de sanções administrativas e rescisão contratual; dentre outras atividades, e ainda, com fundamento no Acórdão nº 1214/2013 – TCU – Plenário:

a) solicitar, por amostragem, aos empregados terceirizados, os extratos de recolhimento realizados em seus nomes quanto às contribuições previdenciárias e ao FGTS, de forma que todos os empregados tenham seus extratos avaliados semestralmente, sem que isso signifique que a análise não possa ser realizada mais vezes;

b) comunicar ao Ministério da Previdência Social e à Receita Federal do Brasil qualquer irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias dos empregados vinculados a esta execução; e ao Ministério do Trabalho quanto FGTS. Caso tal medida ultrapasse sua competência, ele deverá informar expressamente a autoridade competente para fazê-lo, além de acompanhar a situação, envidando esforços para regularizá-la, ou adotar as medidas cabíveis para a punição da CONTRATADA;

c) solicitar, mensalmente, a Certidão de Regularidade do FGTS dos empregados;

Contrato nº 028/2013  
Processo nº 50840.000216/2013  
Contratada: Servilimpe Serviços Gerais Ltda.



d) reter, cautelarmente, ao final do contrato, os valores das faturas para o pagamento de contribuições sociais, FGTS e demais verbas trabalhistas, extrajudicialmente e/ou por meio do Judiciário Trabalhista, ocasião em que a CONTRATADA ficará obrigada a apresentar cópia das rescisões contratuais dos empregados vinculados à esta execução, devidamente homologadas pelo sindicato da categoria (se for o caso) ou Delegacia do Trabalho respectivos;

d.1) Na hipótese descrita acima, caso o fiscal identifique ressalva nas rescisões contratuais, deverão ser adotadas medidas para verificar a pertinência do questionamento feito pelo empregado, e se for o caso, cobrar que a CONTRATADA cumpra a exigência fixada para liberação de suas faturas retidas.

e) Exigir a apresentação dos documentos elencados na Instrução Normativa SLTI/MP nº 02/2008, quanto à comprovação do pagamento de salários, vale-transporte e auxílio-alimentação, sempre que tomar ciência de que esteja ocorrendo alguma irregularidade no pagamento dessas verbas.

10.5. A fiscalização, no que se refere ao cumprimento das obrigações trabalhistas, deve ser realizada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

10.6. A empresa CONTRATADA ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela CONTRATANTE.

10.7. O representante designado para fiscalizar a execução do contrato anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização as faltas ou defeitos observados, e atestará as notas fiscais/faturas, desde que comprovado a execução dos serviços, para fins de pagamento.

10.8. O controle e fiscalização da CONTRATANTE, de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA na prestação dos serviços a serem executados.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA

11.1. A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contado da data da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor anual atualizado do contrato, podendo essa optar por caução em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

11.2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:





- a) prejuízo advindo do não cumprimento do contrato;
- b) prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) multas punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA; e
- d) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.

11.3. Não serão aceitas garantias em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados no item 11.2 desta Cláusula Décima-Primeira.

11.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

11.5. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

11.6. O atraso superior a **30 (trinta) dias** autoriza a CONTRATANTE a promover a retenção dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% do valor anual do contrato a título de garantia, a serem depositados junto à Caixa Econômica Federal, com correção monetária, em favor da CONTRATADA.

11.7. O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência dos termos do edital e das cláusulas contratuais.


11.8. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

11.9. Será considerada extinta a garantia:

a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato; ou

b) no prazo de **90 (noventa) dias** após o término da vigência contratual, caso a CONTRATANTE não comunique a ocorrência de sinistros.

11.10. A CONTRATANTE não executará a garantia na ocorrência, comprovada e reconhecida em processo administrativo, de uma ou mais das seguintes hipóteses:

a) caso fortuito ou força maior: 



b) alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

c) descumprimento das obrigações pela prestadora de serviços decorrentes de atos ou fatos praticados pela CONTRATANTE; e

d) atos ilícitos dolosos praticados por servidores da CONTRATANTE.

11.11. Cabe à CONTRATANTE apurar a isenção da responsabilidade prevista no item anterior, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado.

11.12. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas acima.

11.13. A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade mínima de 15 (quinze) meses, a contar da assinatura do contrato, sendo renovada, tempestivamente, no caso de cada prorrogação, de forma que a validade da garantia abarque os 12 (doze) meses de vigência contratual e mais 03 (três) meses, segundo a Instrução Normativa MP nº 02/2008.

11.14. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação. Caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento de tais verbas trabalhistas diretamente pela CONTRATANTE.

11.15. No caso de garantia na modalidade de Carta de Fiança, deverá constar da mesma expressa renúncia pelo fiador, aos benefícios do art. 827 do Código Civil.

11.16. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente pela CONTRATANTE, em pagamento de multa que lhe tenha sido aplicada ou outra situação prevista contratualmente e legalmente, a CONTRATADA deverá proceder à respectiva reposição, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que a CONTRATADA tiver sido notificada.

11.17. Na restituição de garantia realizada em dinheiro, seu valor ou saldo será corrigido com base na variação do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), da Fundação Getúlio Vargas.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REPACTUAÇÃO

12.1. Os preços contratados poderão ser repactuados mediante solicitação da CONTRATADA, desde que a variação dos custos seja devidamente justificada e demonstrada em planilhas, cujos cálculos tomarão por base a variação dos custos ocorridos no período, observando o interregno mínimo de um ano.

12.2. O interregno mínimo de um ano será contado a partir da data limite para apresentação das propostas, constante do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão-de-obra e estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos.

12.3. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas, quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultadas em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

12.4. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

12.5. As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhadas de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

12.6. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

12.7. Quando da solicitação da repactuação para fazer jus a variação de custos decorrente do mercado, esta somente será concedida mediante a comprovação, pela CONTRATADA, do aumento dos custos, considerando-se: os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração; as particularidades do contrato em vigência; a nova planilha com variação dos custos apresentada; indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes.

12.8. A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

12.9. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro do contrato, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento.

12.10. As repactuações a que a prestadora de serviço fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

12.11. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

- a) A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
- b) Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
- c) Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

12.12. Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

12.13. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico do contrato, com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

12.14. Para facilitar a análise das repactuações, a CONTRATADA fica obrigada a fornecer, no ato de assinatura do contrato, CD-ROM contendo a proposta ofertada na licitação, com toda a formação do seu preço, em planilhas Excel, com todas as formulas abertas.

12.15. As repactuações dos itens envolvendo a folha de salários serão efetuados com base em convenção, acordo coletivo de trabalho ou em decorrência da lei.

12.16. As repactuações dos itens envolvendo insumos (exceto quanto a obrigações decorrentes de acordo ou convenção coletiva de trabalho e de Lei) e materiais serão efetuados com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE.

12.17. A CONTRATADA deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.18. O disposto no item anterior deve ser observado ainda para os custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores previsto com o quantitativo de vale transporte.

12.19. Caso a proposta apresente eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos que favoreça a CONTRATADA, este será revertido como lucro durante a vigência da contratação, mas poderá ser objeto de negociação para eventual prorrogação contratual.

### CLÁUSULA DÉCIMA TECEIRA – DA CONTA VINCULADA

13.1. Em razão da Sumula nº 331 do Tribunal Superior do Trabalho, a CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA, a qualquer momento, o cumprimento das regras abaixo estipuladas, com vistas à garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas.

13.2. A partir da comunicação formal realizada pela CONTRATANTE, a prestadora de serviço deverá providenciar conta vinculada para depósito das obrigações trabalhistas dos serviços decorrentes deste Contrato, no prazo máximo de **10 (dez) dias**, contados do recebimento da referida comunicação.

13.3. Na hipótese prevista no item anterior os valores provisionados para o pagamento das férias, do 13º salário e da rescisão contratual dos trabalhadores da CONTRATADA serão depositados, pela CONTRATANTE, em conta vinculada específica, conforme o disposto no Anexo VII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 3/2009, que somente será liberada para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas seguintes condições:

- a) Parcial e anualmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários, quando devidos;
- b) Parcialmente, pelo valor correspondente aos 1/3 de férias, quando dos usufrutos de férias dos empregados vinculados ao contrato;
- c) Parcialmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários proporcionais, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da demissão de empregado vinculado ao contrato;
- d) Ao final da vigência do contrato, para pagamento das verbas rescisórias; e
- e) Saldo restante, com a execução completa do contrato, após a comprovação, por parte da CONTRATADA, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

13.4. Fica a CONTRATANTE autorizada, a partir da assinatura do contrato, a fazer a retenção na fatura e o depósito direto dos valores devidos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço/FGTS, nas respectivas contas vinculadas dos trabalhadores da CONTRATADA, observada a legislação específica.

13.5. Sendo aberta a conta vinculada, as provisões realizadas pela CONTRATANTE para o pagamento dos encargos trabalhistas, em relação à mão-de-obra



Empresa de Planejamento e Logística S.A.



prestadora de serviço serão destacadas do valor mensal do contrato e depositados em conta vinculada, bloqueada para movimentação, e aberta em nome da CONTRATADA, ou seja, os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas serão depositados pela CONTRATANTE em referida conta, deixando de compor o valor mensal a ser pago diretamente à CONTRATADA.

13.6. A movimentação da conta vinculada somente ocorrerá mediante autorização da CONTRATANTE, exclusivamente para o pagamento das obrigações mencionadas nos itens anteriores.

13.7. O montante do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes provisões: 13º salário; Férias e adicional de férias; Adicional do FGTS para as rescisões sem justa causa; e Impacto sobre férias e 13º salário.

13.8. A CONTRATANTE indicará à CONTRATADA qual a instituição financeira com a qual possui acordo de cooperação para a abertura da conta corrente vinculada.

13.9. As despesas bancárias (taxas, emolumentos e outras) de abertura e efetivação da conta correrão por conta da CONTRATADA.

13.10. O saldo da conta vinculada será remunerado pelo índice da poupança, ou outro definido no acordo de cooperação a ser firmado entre a CONTRATANTE e a instituição financeira, desde que tenha maior rentabilidade.

13.11. A CONTRATADA poderá solicitar a autorização da CONTRATANTE para utilizar os valores da conta vinculada para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados, ocorridas durante a vigência do contrato, ocasião em que deverá apresentar à CONTRATANTE os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.

13.12. Na hipótese do item anterior, a CONTRATANTE expedirá, após a confirmação da ocorrência da indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, a autorização para a movimentação, encaminhando a referida autorização à instituição financeira oficial no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios da CONTRATADA.

13.13. A autorização de que trata o item anterior deverá especificar que a movimentação será exclusiva para a transferência bancária para a conta corrente dos trabalhadores favorecidos.

13.14. A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados do recebimento da autorização, os comprovantes das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

13.15. O saldo remanescente da conta vinculada será liberado à CONTRATADA, no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria

Contrato nº 028/2013  
Processo nº 50840.000216/2013  
Contratada: Servilimpe Serviços Gerais Ltda.



correspondente aos serviços contratados; após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.1. Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no Artigo 65 da Lei nº 8.666/93, sempre por meio de Termos Aditivos.

14.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços objeto deste Contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Instrumento contratual.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato; deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame; ensejar o retardamento da execução de seu objeto; não manter a proposta; falhar ou fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato (antes da assinatura deste, sobre o valor total estimado para a contratação) e das demais cominações legais.

15.2. Pela inexecução total ou parcial deste contrato a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, observando a gravidade das faltas cometidas, as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa:

b.1) de 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total do contrato, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 10% (dez por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias, o que poderá ensejar a rescisão do contrato;

b.2) de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação, pela inadimplência além do prazo acima, o que poderá ensejar a rescisão do contrato; e

b.3) de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de a contratada deixar de manter suas condições de habilitação, sem prejuízo de eventual rescisão contratual.

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

15.3. As multas não possuem caráter indenizatório.

15.4. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou cobrada judicialmente.

15.5. As sanções previstas no item 15.1 e letras "a", "c" e "d" do item 15.2 poderão ser aplicadas juntamente com a da letra "c" do item 15.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, conforme prazo legal.

15.6. A sanção estabelecida na letra "d" do item 15.2 é de competência exclusiva de Ministro de Estado, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de **10 (dez) dias** da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

15.7. As **FALTAS LEVES** serão puníveis com a aplicação da penalidade de advertência e multas, caracterizando-se pela inexecução parcial de deveres de pequena monta, assim entendidas como aquelas que não acarretam prejuízos relevantes aos serviços da CONTRATANTE e a despeito delas, a regular prestação dos serviços não fica inviabilizada.

15.8. As **FALTAS GRAVES** serão puníveis com a aplicação das penalidades de advertência, multas, suspensão temporária, e/ou impedimento de licitar e contratar com a Administração, caracterizando-se pela inexecução parcial ou total das obrigações que acarretam prejuízos aos serviços da Administração, inviabilizando total ou parcialmente a execução do contrato, notadamente em decorrência de conduta culposa da CONTRATADA.

15.8.1. Em conformidade com o Acórdão nº 1214/2013 – TCU – Plenário, o não recolhimento das contribuições sociais da Previdência Social e do FGTS é considerado falta grave e dará ensejo à aplicação das penalidades de multa, no percentual de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, e impedimento de licitar e contratar com a União, nos termos da Lei nº 10.520/2002, sem prejuízo de rescisão contratual.

15.8.2. Em conformidade com o Acórdão nº 1214/2013 – TCU – Plenário, o não pagamento de salários, vale-transporte e auxílio alimentação no dia fixado, é considerado falta grave e dará ensejo à aplicação das penalidades de multa, no percentual de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, por mês de



ocorrência, e impedimento de licitar e contratar com a União, nos termos da Lei nº 10.520/2002, sem prejuízo de rescisão contratual.

15.9. As **FALTAS GRAVÍSSIMAS** serão puníveis com a aplicação das penalidades de multa, impedimento de licitar e contratar com a União, Distrito Federal, Estados e Municípios pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou declaração de inidoneidade, caracterizando-se pela inexecução parcial ou total das obrigações que acarretam prejuízos relevantes aos serviços da Administração, inviabilizando a execução do contrato em decorrência de conduta culposa ou dolosa da CONTRATADA.

15.10. Ao longo do período contratual de 12 (doze) meses, o acúmulo de condutas faltosas cometidas de forma reiterada, de mesma classificação ou não, bem como as reincidências, ensejará a aplicação pela CONTRATANTE de penalidades relacionadas às faltas de maior gravidade, cujo fato da Administração relevar qualquer falta não implicará em novação.

15.11. As multas deverão ser recolhidas no prazo máximo de **10 (dez) dias corridos**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE, sendo o respectivo comprovante apresentado em até **02 (dois) dias uteis**, contados do efetivo pagamento.

15.12. O valor das multas poderá ser descontado da garantia, ou, ainda, da nota fiscal ou outro crédito existente na CONTRATANTE em relação à CONTRATADA. Caso o valor da multa seja superior à garantia ou ao crédito existente, a diferença deverá ser paga por depósito, via Guia de Recolhimento da União-GRU.

15.13. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente, por conveniência administrativa, mediante ato devidamente justificado.

15.14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, sendo que, no caso da penalidade descrita na letra "e" do item 15.2, a CONTRATADA será descredenciada do referido cadastro, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato.

15.15. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, obedecidos os preceitos legais respectivos.

15.16. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

16.1. O presente Contrato poderá ser rescindido na forma e na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos Artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

16.2. A rescisão deste Contrato pode ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/1993;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE; e precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente; e
- c) judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

16.3. Este Contrato poderá ser rescindido por inexecução de quaisquer das obrigações estipuladas neste Contrato, sem prejuízo das sanções estabelecidas.

16.4. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

16.5. A CONTRATADA reconhece desde já os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa, por qualquer um dos motivos previstos no Inciso I do Artigo 79 da Lei nº 8.666/93.

16.6. Ocorrendo rescisão unilateral com base nos Incisos XII e XVII do Artigo 78 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sem que haja culpa da CONTRATADA, serão lhe assegurados os direitos previstos no § 2º do Artigo 79 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS**

17.1. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 8.666/93, dos princípios de Direito Público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

18.1. Incumbirá a CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, até 20 (vinte) dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência, como condição de eficácia.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO**

19.1. Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal, em Brasília-DF, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, nos termos do disposto no § 2º, do art. 55, da Lei nº 8.666/93, em sua redação atual.

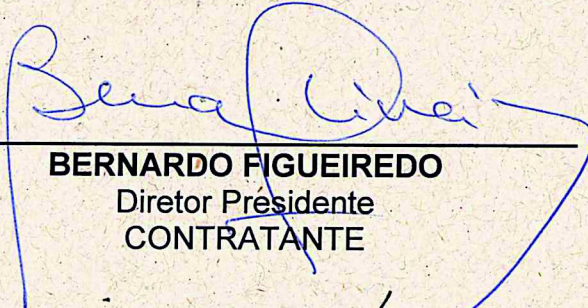


Empresa de Planejamento e Logística S.A.



19.2.E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato Administrativo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, serão assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.


Brasília, 14 de novembro de 2013.

  
\_\_\_\_\_  
**BERNARDO FIGUEIREDO**  
Diretor Presidente  
CONTRATANTE

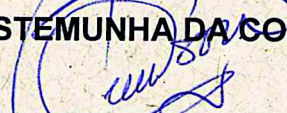
  
\_\_\_\_\_  
**HÉLIO MAURO FRANÇA**  
Diretor  
CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
**PAULO AFONSO DE OLIVEIRA SILVA**  
Sócio-Diretor  
CONTRATADA

TESTEMUNHA DA EPL:

  
\_\_\_\_\_  
Nome: ANTONIO DÓLORES DE MATTOS JR.  
CPF: 238 481 381-15  
Identidade: 615 450 -SSR-DF

TESTEMUNHA DA CONTRATADA:

  
\_\_\_\_\_  
Nome: DALTON S. SOARES  
CPF: 066 945 191-68  
Identidade: 197.648/SSP/GO

Contrato nº 028/2013  
Processo nº 50840.000216/2013  
Contratada: Servilimpe Serviços Gerais Ltda.





Empresa de Planejamento e Logística S.A.



### ANEXO I DO CONTRATO

### PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

RECEPCIONISTA			
Nº do Processo		50840.000.216/2013	
Licitação Nº		PE Nº 16/2013	
EMPRESA: SERVILIMPE SERVIÇOS GERAIS LTDA			
CNPJ:04.416.687/0001-00			
Regime Tributário: Lucro Presumido			
Sindicato Representativo da Categoria: SINDISERVIÇOS-DF			
A	Data de apresentação da proposta	12/09/2013	
B	Horário de Abertura das Propostas	09:30 horas	
C	Município/UF	Brasília/DF	
D	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	2013	
E	Nº de meses de execução contratual	12	
Identificação do Serviço			
Item	Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)
I	RECEPCIONISTA	Posto	6
MÃO-DE-OBRA			
MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL			
Dados complementares para composição dos custos referentes à mão-de-obra			
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)		RECEPCIONISTA
2	Salário Normativo da Categoria Profissional		1.151,58
3	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)		RECEPCIONISTA
4	Data base da categoria		1º de Janeiro de 2013
MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	Composição da Remuneração		Valor (R\$)
A	Salário Base		1.151,58
B	Adicional de periculosidade		0,00
C	Adicional de Insalubridade		0,00
D	Adicional noturno		0,00

Contrato nº 028/2013  
Processo nº 50840.000216/2013  
Contratada: Servilimpe Serviços Gerais Ltda.



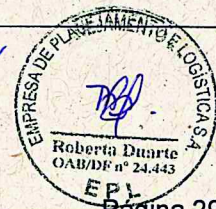


Empresa de Planejamento e Logística S.A.



E	Hora noturna adicional		0,00
F	Adicional de hora extra		0,00
G	Intervalo intrajornada		0,00
<b>Total da remuneração</b>			<b>1.151,58</b>
<b>MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS</b>			<b>Valor (R\$)</b>
<b>2</b>	<b>Benefícios mensais e diários</b>		
A	Transporte (R\$ 3,00*2)*22 dias		132,00
B	Dedução legal (- 6% sobre a remuneração)		69,09
C	Auxílio-Alimentação (22 dias x R\$ 18,00)		396,00
D	Assistência médica e odontológica		4,00
F	Seguro de vida e invalidez		0,00
G	Auxílio funeral		0,20
<b>Total do Benefícios mensais e diários</b>			<b>462,91</b>
<b>MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS</b>			
<b>3</b>	<b>Insumos Diversos</b>		
A	Uniformes (Custo Total/Mês/Profissional)		25,00
B	Materiais diversos		2,00
C	Equipamentos de Proteção Individual - EPI'S		0,00
D	Depreciação de Equipamentos		0,00
E	Outros (especificar)		0,00
<b>Total de Insumos diversos</b>			<b>27,00</b>
<b>MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS</b>			
<b>Submódulo 4.1 - Encargos previdenciários e FGTS</b>			
<b>4.1</b>	<b>Encargos previdenciários e FGTS</b>	<b>%</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	INSS	20,00	230,32
B	SESI ou SESC	1,50	17,27
C	SENAI ou SENAC	1,00	11,52
D	INCRA	0,20	2,30
E	Salário Educação	2,50	28,79
F	FGTS	8,00	92,13
G	Seguro Acidente do trabalho (FAP x RAT = 1,00 x 2,00)	2,00	23,03
H	SEBRAE	0,60	6,91
<b>TOTAL</b>		<b>35,80</b>	<b>412,27</b>
<b>Submódulo 4.2 - 13º Salário e Adicional de Férias</b>			
<b>4.2</b>	<b>13º Salário e Adicional de Férias</b>	<b>%</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	13º Salário	8,33	95,93
B	Adicional de Férias	2,78	32,01

Contrato nº 028/2013  
Processo nº 50840.000216/2013  
Contratada: Servilimpe Serviços Gerais Ltda.





Empresa de Planejamento e Logística S.A.



<b>Subtotal</b>		<b>11,11</b>	<b>127,94</b>
C	Incidência do submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Adicional de Férias	3,98	45,83
<b>TOTAL</b>		<b>15,09</b>	<b>173,77</b>
<b>Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade</b>			
<b>4.3</b>	<b>Afastamento Maternidade</b>	<b>%</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
A	Afastamento Maternidade	0,02	0,23
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade	0,01	0,12
<b>TOTAL</b>		<b>0,03</b>	<b>0,35</b>
<b>Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão</b>			
<b>4.4</b>	<b>Provisão para Rescisão</b>	<b>%</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
A	Aviso prévio indenizado	0,42	4,84
B	Incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,15	1,73
C	Multa do FGTS sobre aviso prévio indenizado	1,80	20,73
D	Aviso prévio trabalhado	0,04	0,46
E	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado	0,01	0,12
F	Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado	1,80	20,73
<b>TOTAL</b>		<b>4,22</b>	<b>48,60</b>
<b>Submódulo 4.5 - Custo de Reposição do Profissional Ausente</b>			
<b>4.5</b>	<b>Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente</b>	<b>%</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
A	Férias	8,33	95,93
B	Ausência por doença	0,28	3,22
C	Licença paternidade	0,02	0,23
D	Ausências legais	0,29	3,34
E	Ausência por acidente de trabalho	0,03	0,35
<b>Subtotal</b>		<b>8,95</b>	<b>103,07</b>
F	Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de Reposição	3,20	36,85
<b>TOTAL</b>		<b>12,15</b>	<b>139,92</b>
<b>Quadro - Resumo - Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas</b>			
<b>4</b>	<b>Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas</b>	<b>%</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
4.1	Encargos previdenciários e FGTS	35,80	412,27
4.2	13º salário + Adicional de férias	15,09	173,77
4.3	Afastamento maternidade	0,03	0,35
4.4	Custo de rescisão	4,22	48,60

Contrato nº 028/2013  
Processo nº 50840.000216/2013  
Contratada: Servilimpe Serviços Gerais Ltda.





Empresa de Planejamento e Logística S.A.



4.5	Custo de reposição de profissional ausente	12,15	139,92
<b>TOTAL</b>		<b>67,29</b>	<b>774,90</b>

**MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO**

5	Custos indiretos, tributos e lucro	%	VALOR (R\$)
A	Custos indiretos	1,00	24,16
B	Tributos		
	B.1. Tributos Federais		
	PIS	0,65	17,80
	COFINS	3,00	82,15
	B.2. Tributos Estaduais		
	B.3. Tributos Municipais		
	ISS	5,00	136,92
	B.4. Outros Tributos		
C	Lucro	2,50	61,01
			<b>322,05</b>

**Quadro resumo do custo por empregado**

Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	1.151,58
B	Módulo 2 - Benefícios Mensais e Diários	462,91
C	Módulo 3 - Insumos Diversos (uniformes, materiais, equipamentos, outros)	27,00
D	Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas	774,90
<b>Subtotal (A + B + C + D)</b>		<b>2.416,38</b>
E	Módulo 5 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	322,05
<b>PREÇO POSTO/MÊS</b>		<b>2.738,44</b>

**ENCARREGADO DE TURMA**

Nº do Processo	50840.000.216/2013	
Licitação Nº	PE Nº 16/2013	
EMPRESA: SERVILIMPE SERVIÇOS GERAIS LTDA		
CNPJ:04.416.687/0001-00		
Regime Tributário: Lucro Presumido		
Sindicato Representativo da Categoria: SINDISERVIÇOS-DF		
A	Data de apresentação da proposta	12/09/2013
B	Horário de Abertura das Propostas	09:30 horas

Contrato nº 028/2013  
Processo nº 50840.000216/2013  
Contratada: Servilimpe Serviços Gerais Ltda.





Empresa de Planejamento e Logística S.A.



C	Município/UF	Brasília/DF	
	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em		
D	Dissídio Coletivo	2013	
E	Nº de meses de execução contratual	12	
<b>Identificação do Serviço</b>			
Item	Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)
1	ENCARREGADO DE TURMA	Posto	1
<b>MÃO-DE-OBRA</b>			
<b>MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL</b>			
<b>Dados complementares para composição dos custos referentes à mão-de-obra</b>			
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	ENCARREGADO DE TURMA	
2	Salário Normativo da Categoria Profissional	1.535,54	
3	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)	RECEPCIONISTA	
4	Data base da categoria	1º de Janeiro de 2013	
<b>MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO</b>			
1	<b>Composição da Remuneração</b>	<b>Valor (R\$)</b>	
A	Salário Base	1.535,54	
B	Adicional de periculosidade	0,00	
C	Adicional de Insalubridade	0,00	
D	Adicional noturno	0,00	
E	Hora noturna adicional	0,00	
F	Adicional de hora extra	0,00	
G	Intervalo intrajornada	0,00	
<b>Total da remuneração</b>		<b>1.535,54</b>	
<b>MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS</b>		<b>Valor (R\$)</b>	
2	<b>Benefícios mensais e diários</b>		
A	Transporte (R\$ 3,00*2)*22 dias	132,00	
B	Dedução legal (- 6% sobre a remuneração)	92,13	
C	Auxílio-Alimentação (22 dias x R\$ 18,00)	396,00	
D	Assistência médica e odontológica	4,00	
F	Seguro de vida e invalidez	0,00	
G	Auxílio funeral	0,20	
<b>Total do Benefícios mensais e diários</b>		<b>439,87</b>	

Contrato nº 028/2013  
Processo nº 50840.000216/2013  
Contratada: Servilimpe Serviços Gerais Ltda.







Empresa de Planejamento e Logística S.A.



<b>MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS</b>			
<b>3</b>	<b>Insumos Diversos</b>		
<b>A</b>	Uniformes (Custo Total/Mês/Profissional)		25,00
<b>B</b>	Materiais diversos		2,00
<b>C</b>	Equipamentos de Proteção Individual - EPI'S		0,00
<b>D</b>	Depreciação de Equipamentos		0,00
<b>E</b>	Outros (especificar)		0,00
<b>Total de Insumos diversos</b>			<b>27,00</b>
<b>MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS</b>			
<b>Submódulo 4.1 - Encargos previdenciários e FGTS</b>			
<b>4.1</b>	<b>Encargos previdenciários e FGTS</b>	<b>%</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>A</b>	INSS	20,00	307,11
<b>B</b>	SESI ou SESC	1,50	23,03
<b>C</b>	SENAI ou SENAC	1,00	15,36
<b>D</b>	INCRA	0,20	3,07
<b>E</b>	Salário Educação	2,50	38,39
<b>F</b>	FGTS	8,00	122,84
<b>G</b>	Seguro Acidente do trabalho (FAP x RAT = 1,00 x 2,00)	2,00	30,71
<b>H</b>	SEBRAE	0,60	9,21
<b>TOTAL</b>		<b>35,80</b>	<b>549,72</b>
<b>Submódulo 4.2 - 13º Salário e Adicional de Férias</b>			
<b>4.2</b>	<b>13º Salário e Adicional de Férias</b>	<b>%</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>A</b>	13º Salário	8,33	127,91
<b>B</b>	Adicional de Férias	2,78	42,69
<b>Subtotal</b>		<b>11,11</b>	<b>170,60</b>
<b>C</b>	Incidência do submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Adicional de Férias	3,98	61,11
<b>TOTAL</b>		<b>15,09</b>	<b>231,71</b>
<b>Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade</b>			
<b>4.3</b>	<b>Afastamento Maternidade</b>	<b>%</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
<b>A</b>	Afastamento Maternidade	0,02	0,31
<b>B</b>	Incidência do submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade	0,01	0,15
<b>TOTAL</b>		<b>0,03</b>	<b>0,46</b>
<b>Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão</b>			
<b>4.4</b>	<b>Provisão para Rescisão</b>	<b>%</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
<b>A</b>	Aviso prévio indenizado	0,42	6,45

Contrato nº 028/2013  
Processo nº 50840.000216/2013  
Contratada: Servilimpe Serviços Gerais Ltda.





Empresa de Planejamento e Logística S.A.



B	Incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,15	2,30
C	Multa do FGTS sobre aviso prévio indenizado	1,80	27,64
D	Aviso prévio trabalhado	0,04	0,61
E	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado	0,01	0,15
F	Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado	1,80	27,64
<b>TOTAL</b>		<b>4,22</b>	<b>64,80</b>
<b>Submódulo 4.5 - Custo de Reposição do Profissional Ausente</b>			
<b>4.5</b>	<b>Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente</b>	<b>%</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
A	Férias	8,33	127,91
B	Ausência por doença	0,28	4,30
C	Licença paternidade	0,02	0,31
D	Ausências legais	0,29	4,45
E	Ausência por acidente de trabalho	0,03	0,46
<b>Subtotal</b>		<b>8,95</b>	<b>137,43</b>
F	Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de Reposição	3,20	49,14
<b>TOTAL</b>		<b>12,15</b>	<b>186,57</b>
<b>Quadro - Resumo - Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas</b>			
<b>4</b>	<b>Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas</b>	<b>%</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
4.1	Encargos previdenciários e FGTS	35,80	549,72
4.2	13º salário + Adicional de férias	15,09	231,71
4.3	Afastamento maternidade	0,03	0,46
4.4	Custo de rescisão	4,22	64,80
4.5	Custo de reposição de profissional ausente	12,15	186,57
<b>TOTAL</b>		<b>67,29</b>	<b>1.033,26</b>
<b>MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO</b>			
<b>5</b>	<b>Custos indiretos, tributos e lucro</b>	<b>%</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
A	Custos indiretos	1,00	30,36
B	Tributos		
	B.1. Tributos Federais		
	PIS	0,65	22,32
	COFINS	3,00	103,02
	B.2. Tributos Estaduais		
	B.3. Tributos Municipais		
	ISS	5,00	171,69
	B.4. Outros Tributos		
C	Lucro	2,31	70,83

Contrato nº 028/2013  
Processo nº 50840.000216/2013  
Contratada: Servilimpe Serviços Gerais Ltda.





Empresa de Planejamento e Logística S.A.



		<b>398,21</b>
<b>Quadro resumo do custo por empregado</b>		
<b>Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)</b>		<b>Valor (R\$)</b>
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	1.535,54
B	Módulo 2 - Benefícios Mensais e Diários	439,87
C	Módulo 3 - Insumos Diversos (uniformes, materiais, equipamentos, outros)	27,00
D	Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas	1.033,26
<b>Subtotal (A + B + C + D)</b>		<b>3.035,67</b>
E	Módulo 5 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	398,21
<b>PREÇO POSTO/MÊS</b>		<b>3.433,89</b>

Item	Tipo de Serviço (A)	Valor Proposto por Empregado (B)	Qtde. de Empregados por Posto (C)	Valor Proposto por Posto (D) = (B x C)	QTD de Postos (E)	Valor Total do Serviço (F) = (D x E)
1	Recepcionista	R\$ 2.738,44	1	R\$ 2.738,44	6	R\$ 16.430,61
2	Encarregado	R\$ 3.433,89	1	R\$ 3.433,89	1	R\$ 3.433,89
					<b>7</b>	<b>R\$ 19.864,50</b>

<b>VALOR GLOBAL DA PROPOSTA</b>		
A	Valor por unidade de medida - Recepcionista	R\$ 197.167,36
B	Valor por unidade de medida - Encarregado de Turma	R\$ 41.206,63
D	Valor mensal do serviço	R\$ 19.864,50
E	<b>VALOR GLOBAL DA PROPOSTA (valor mensal do serviço x 12 meses)</b>	<b>R\$ 238.374,00</b>
<b>Desconto necessário à adequação do preço ao lance final ofertado</b>		<b>R\$ 0,12</b>
<b>VALOR GLOBAL DA PROPOSTA adequado (duzentos e trinta e oito mil, trezentos e setenta e quatro reais)</b>		<b>R\$ 238.374,00</b>

Contrato nº 028/2013  
Processo nº 50840.000216/2013  
Contratada: Servilimpe Serviços Gerais Ltda.





Empresa de Planejamento e Logística S.A.



## UNIFORMES

### ENCARREGADO

DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	QUANTIDADE	VALOR SEMESTRAL (R\$)
Paletó tradicional na cor a definir e calça social	60,00	2 conjuntos	120,00
Camisa social com mangas compridas	25,00	4 unidades	100,00
Cinto	10,00	1 unidade	10,00
Calçado em couro, tipo social, confortável	35,00	1 par	35,00
Gravata	10,00	2 unidades	20,00
Meias	5,00	3 pares	15,00
<b>TOTAL (R\$)</b>			<b>300,00</b>
		<b>VALOR MENSAL</b>	<b>R\$ 300,00/12 = R\$ 25,00</b>

### RECEPCIONISTA

DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	QUANTIDADE	VALOR ANUAL (R\$)
Blazer tradicional com ombreiras embutidas	60,00	2 conjuntos	120,00
Blusa social manga curta com bolso superior	25,00	4 unidades	100,00
Lenço de pescoço	10,00	2 unidades	20,00
Meias - meia calça 84% poliamida	10,00	3 pares	30,00
Calçado - sapato feminino mocassim	35,00	1 par	20,00
Placa de acrílico	10,00	1 unidade	10,00
<b>TOTAL (R\$)</b>			<b>300,00</b>
		<b>VALOR MENSAL</b>	<b>R\$ 300,00/12 = R\$ 25,00</b>

Contrato nº 028/2013  
Processo nº 50840.000216/2013  
Contratada: Servilimpe Serviços Gerais Ltda.

